

RESOLUÇÃO N° 223/2005

Dispõe sobre recurso interposto contra Auto de Infração nº 2457, em nome da empresa Ramos Franco e Cabral Ltda. (Processo Administrativo AGR nº 26723107/2005).

O CONSELHO DE GESTÃO DA AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso de suas competências legais e,

Considerando o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999, o qual estabelece que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados e fiscalizados, apresentados pelo Presidente da AGR, deverão ser deliberados pelo Conselho de Gestão;

Considerando que o art. 2º do Regulamento do Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Goiás, aprovado pelo decreto nº 4.648, de 05 de março de 1996, dispõe que o planejamento, a organização, o controle, a outorga e a fiscalização dos serviços de que tratam esse Regulamento cabem à SUTEG/AGR.

Considerando que a empresa Ramos Franco e Cabral Ltda não apresentou defesa contra o Auto de Infração nº 2457, lavrado em 10/06/2005;

Considerando que a Diretoria Executiva da AGR manteve os efeitos legais do Auto de Infração acima mencionado;

Considerando que a autuada não apresentou Recurso em tempo hábil;

Considerando a decisão do Conselho de Gestão, em reunião realizada no dia 02/12/05, que acatou os pareceres da Câmara Setorial de Transportes Intermunicipais e Interestaduais e a Gerência da Assessoria Jurídica;

RESOLVE:

Art. 1º - Deverá ser cancelado os efeitos legais do Auto de Infração nº 2457, lavrado contra si em 10/06/2005, por infringência ao que estabelece o art. 29 da Resolução nº 338/2004;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

CONSELHO DE GESTÃO DA AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO,
CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, EM GOIÂNIA, aos
dias do mês de dezembro de 2005.

WANDERLINO TEIXEIRA DE CARVALHO
Vice-Presidente